



JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS –

ART. 141, §1º, II da Lei 14.133/2021

A presente justificativa se faz necessária de forma a atender a excepcionalidade da alteração da ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 141, §1º, II da Lei 14.133/2021, onde consta:

§1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante **prévia justificativa da autoridade competente** e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Em virtude da ocorrência do fato previsto no referido inciso, cientes das implicações legais da alteração da ordem cronológica, ordenamos o pagamento da(s) Notas de Empenhos referentes às despesas abaixo elencadas, por considerarmos essenciais ao bom funcionamento da máquina administrativa e atendimento à população.

- Relativo à Despesa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, NO PRÉDIO DA PREFEITURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EMEI, ESCOLA OTTO BECKER E ESCOLA ANTÔNIO CURTI.

- Secretaria: 13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- Credor: - 5675 – CCCUSTOM ACTION LTDA
- VALOR R\$ 31.410,00

Cristal/RS 12/03/2024



Prefeito Municipal
Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
Cristal - RS



Secretário Municipal da Fazenda
José Amarildo V. da Silva
Matr. C-1008
Secretário da Fazenda
Prefeitura Municipal de Cristal

*Torre Lúcio dos
Empenhos, \$ 24.876,72
P6 \$ 20.000,00 BOLETO IPT
P6 \$ 4.876,72 P1
CREDOR.*